

PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Deputada Luciana Genro

Veda a concessão de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades ou órgãos públicos a empresas cujos sócios controladores, ou com participação societária acima de 10% (dez por cento) do capital social, tenham realizado doações financeiras a candidatos, coligações ou partidos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Fica vedada aos Poderes e órgãos do Estado do Rio Grande do Sul a destinação de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades ou órgãos públicos a empresas e sócios controladores, com participação societária acima de 10% (dez por cento) do capital social, que tenham realizado doações financeiras a candidatos ou partidos, eleitos ou não, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetiva doação.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetiva doação, aplica-se também a:

I – pessoas jurídicas oriundas de fusão, incorporação ou cisão, das quais façam parte pessoas jurídicas que tenham efetivado doações eleitorais;

II. – empresas subsidiárias, controladoras e/ou integrantes de um mesmo conglomerado das personalidades jurídicas doadoras eleitorais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputada Luciana Genro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto consiste na reapresentação, em texto e justificativa, do PL nº 98/2017, apresentado pelo ex Deputado Pedro Ruas e visa combater a influência do poder econômico nas decisões políticas ou de gestão, sendo um importante instrumento no combate à corrupção. Não faltam exemplos na história recente do País ou do Estado, onde empresários recebem favorecimentos do Poder Público após doações de campanhas.

Vedar o recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas a empresas e sócios controladores, ou com participação societária, que tenham efetivado doações financeiras a candidatos, coligações ou partidos, eleitos ou não, serve ainda como instrumento para reduzir o conflito de interesses entre o público e o privado.

Essa prática, conhecida popularmente como “ação entre amigos”, acaba destinando montante considerável de verba pública sem critérios, comprometendo investimentos em áreas como Educação, Saúde e Segurança Pública.

A aprovação do presente Projeto de Lei evita principalmente a utilização da prática da propina dissimulada em doações oficiais.

Sendo assim, solicito o apoio dos pares para a aprovação do projeto em questão.

Sala de Sessões,

Deputada Luciana Genro